



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@fusoos.com.br](mailto:pmbbraga@fusoos.com.br)

Lei Complementar nº. 006 – de 05 de Julho de 2002.

**Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, com os seguintes objetivos:

I - estimular a profissionalização, atualização e reciclagem mediante a criação de condições que amparem e permitam o auto-aperfeiçoamento como forma de realização profissional e como instrumento de melhoria de qualidade de ensino;

II - garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional na área de atuação e o tempo de serviço, independente do grau e da série em que atue;

III - assegurar remuneração aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério condizente com a natureza e complexidade do trabalho e qualificação para seu exercício.

### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para efeito desta Lei entendem-se:

I - Atividades de Magistério - as pertinentes ao ensino e as inerentes à administração ou assessoramento exercidas por professores, especialistas de educação e técnicos da Secretaria;

II- Turno - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

III- Turma - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@fusoes.com.br](mailto:pmbbraga@fusoes.com.br)

IV- Regência - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Pré-Escola e de 1º grau, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

V- Cargo - é a vaga no quadro correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor;

VI- Classe - o agrupamento de cargos com a mesma denominação, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

VII- Carreira - o agrupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, disposta em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

VIII- Quadro - o conjunto de classes e carreiras que indica a qualidade de força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

Art. 3º. As classes compõem as seguintes carreiras:

I – Professor de 1ª. a 4ª. Séries e Educação Infantil

II – Supervisor Pedagógico

III – Auxiliar Administrativo da Educação.

## TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Municipal é compreendido pelos cargos de Provimento Efetivo e pelos cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, assim distribuídos:

a) No Quadro de Cargos de Provimento Efetivo: Carreiras de Professor Regente (de Educação Infantil e 1ª. a 4ª. séries), Supervisor Pedagógico e Auxiliar Administrativo da Educação.

b) No Quadro de Cargos de Provimento em Comissão: Diretor do Serviço Municipal de Educação.

Art. 5º. A denominação, atribuições, requisitos para provimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério são os constantes do Anexo II desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@fusoos.com.br](mailto:pmbbraga@fusoos.com.br)

## CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÕES

### Seção I Do Provisamento

Art. 6º. O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de recrutamento amplo, cujo provimento é da competência do Prefeito.

Parágrafo único. A área de atuação do cargo constante do “caput” deste artigo compreende a de direção, supervisão e assessoramento.

Art. 7º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério, que vier ocupar cargo comissionado, constante do art. 4º, exercerá o cargo para o qual for nomeado, sob o mesmo regime jurídico que preside sua vinculação ao Quadro de Magistério.

## CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### Seção I Das Carreiras

Art. 8º. Cada carreira é estruturada por classes que constituem a linha vertical de acesso.

Art. 9º. As classes de cada carreira classificam-se segundo os níveis de formação exigidos para provimento do cargo, conforme definido no Anexo II.

### Seção II Do Provisamento dos Cargos Efetivos

Art. 10. O provimento inicial dos cargos públicos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Parágrafo único: O provimento dos cargos é de competência do Prefeito.

Art. 11. Dos exames de seleção constarão provas escritas e de títulos.

Art. 12. Autorizada a realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, o Serviço Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterà, entre outras disposições:

- I - o(s) cargo(s) a ser(em) provido(s);
- II - a relação de documentos necessários à inscrição;
- III - a natureza, as características e a ponderação das provas;



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@fuso.es.com.br](mailto:pmbbraga@fuso.es.com.br)

IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectiva bibliografia quando for o caso;

V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art. 13. O resultado do exame de seleção será homologado por ato do Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 14. No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes requisitos:

I - experiência no magistério contada em dias;

II - graus e certificados de cursos promovidos ou reconhecidos pelos sistemas de Educação;

III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 15. A aprovação em processo de seleção não cria direito à nomeação, mas quando esta se efetivar, se respeitará a ordem de classificação dos candidatos e a validade do concurso.

Art. 16. Nenhuma nomeação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

Parágrafo único: Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

Art. 17. O candidato aprovado em concurso público, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório, de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos, observado o período de 3 (três) anos.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS

### Seção I Do Vencimento

Art. 18. O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, que corresponde ao padrão relacionado à sua referência dentro da tabela de progressão salarial constante do Anexo III.

Art. 19. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento do cargo com os adicionais e vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidos em lei.



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@fusoos.com.br](mailto:pmbbraga@fusoos.com.br)

Art. 20. Os valores dos vencimentos constantes do Anexo III, referem-se à jornada de 5 (cinco) horas diárias para Professor Regente da Educação Infantil e das 4 (quatro) séries iniciais do Ensino Fundamental e de 6 (seis) horas diárias para Supervisor Pedagógico e Auxiliar Administrativo da Educação.

## **Seção II Das Férias e do Recesso**

Art. 21. As disposições desta Seção não se aplicam aos Auxiliares Administrativos da Educação.

Art. 22. Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

Art. 23. Na segunda quinzena de julho haverá recesso escolar, desde que cumprido o calendário escolar.

Art. 24. Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e cursos.

Art. 25. Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo a elaboração do calendário escolar.

## **CAPÍTULO V DAS VANTAGENS**

### **Seção I Do Avanço Funcional**

Art. 26. O servidor efetivo avançará na carreira através de:

I - progressão;

II - promoção.

Art. 27. Progressão é a passagem horizontal de uma referência para a seguinte imediatamente superior, dentro da mesma classe, por meio de avaliação do desempenho do servidor, que deverá obter, por média, 80% (oitenta por cento) dos pontos da ficha de avaliação, cumpridos 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 28. Promoção é a passagem vertical de uma classe para a imediatamente superior da carreira que pertence, concedida aos servidores que cumprirem no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício, obedecidos os seguintes critérios:

a) Habilitação funcional para provimento do cargo;

b) Avaliação de Desempenho, com aproveitamento mínimo de 80%;



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@fusoos.com.br](mailto:pmbbraga@fusoos.com.br)

c) Seleção competitiva interna.

§ 1º. A promoção está condicionada a existência de vaga e às necessidades da Administração, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. Dos servidores que comprovarem habilitação funcional para o provimento do cargo vago, será promovido aquele que tiver o maior aproveitamento na ficha de avaliação de desempenho e, no caso de empate, o Serviço Municipal de Educação realizará a Seleção Competitiva Interna.

## **Seção II Da Habilitação Funcional**

Art. 29. Concorrerão à promoção os servidores que comprovarem a formação exigida pelo cargo a ser ocupado na classe superior a que pertence.

## **Seção III Da Avaliação de Desempenho**

Art. 30. O procedimento de avaliação de desempenho de que trata esta Lei tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos do Quadro de Magistério do Município de Belmiro Braga.

Art. 31. Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente, pela chefia imediata, valendo, para efeitos de promoção e progressão, o resultado das avaliações, respeitando-se os prazos previstos nos art. 27 e 28, respectivamente.

Parágrafo único: A data de início de contagem de tempo para os fins descritos no "caput" do artigo será o mês seguinte àquele em que se der a publicação desta Lei.

Art. 32. A avaliação de desempenho do servidor se dará mediante o preenchimento do Anexo V desta Lei, ficando o planejamento, coordenação e controle das atividades de avaliação de desempenho, a cargo do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga.

§ 1º. Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados, sendo obrigatória a assinatura dos superiores hierárquicos, do Diretor do Serviço Municipal de Educação e do Prefeito.

§ 2º. A ficha de avaliação deverá ser assinada pelo servidor, pelo Supervisor Pedagógico, pelo Diretor do Serviço Municipal de Educação e pelo Prefeito.

Art. 33. O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente ao Prefeito.



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@fusoos.com.br](mailto:pmbbraga@fusoos.com.br)

Parágrafo único: Em caso de recurso administrativo, de que trata este artigo, o Prefeito nomeará uma comissão que será constituída por 3 (três) servidores, de cargos efetivos ou comissionados, que deverá examinar o recurso e exarar parecer ao Prefeito.

Art. 34. O servidor que não fizer jus à progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.

Art. 35. A avaliação de desempenho para fins de promoção será realizada, levando em consideração o somatório do resultado do período de que trata o art.28 desta Lei.

## Seção IV Da Seleção Competitiva Interna

Art. 36. A seleção competitiva interna, para promoção na carreira, deverá ser efetivada mediante provas escritas e/ou práticas a serem promovidas pelo Serviço Municipal de Educação.

Parágrafo único: Se houver apenas um candidato habilitado à promoção, será, para o mesmo, considerado atendido o disposto no “caput” deste artigo.

## Seção V Da Licença Para Aperfeiçoamento Profissional

Art. 37. Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério as Licenças previstas na Lei do Estatuto dos Servidores deste Município e a que trata esta Lei.

Art. 38. O servidor estável poderá obter licença remunerada para fins de aperfeiçoamento profissional.

Art. 39. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I- frequência a cursos de extensão ou especialização ou pós-graduação, de interesse da área de atuação do servidor;

II- participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 40. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III- interesse administrativo.



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br

Parágrafo único: A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Diretor do Serviço Municipal de Educação, ouvidos os setores financeiro e contábil, no que couber.

Art. 41. A licença remunerada de que trata esta Seção será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único: Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 42. O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata esta Seção ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º. O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º. Descumprida a obrigação estatutária no "caput" deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

## Seção IV Dos Adicionais

Art. 43. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério os adicionais previstos na Lei do Estatuto dos Servidores do Município de Belmiro Braga, o Adicional de Regência, o Adicional pela Formação Intelectual e o Adicional pela Coordenação de Escola Rural, nos termos desta Lei.

Art. 44. Aos Professores Regentes em efetivo exercício no Magistério Municipal será concedido Adicional de Regência no valor correspondente a 10 % (dez por cento) calculado sobre o seu vencimento.

Art. 45. O adicional pela formação intelectual será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Professor Regente e Supervisor Pedagógico, que possuam graduação superior àquela exigida para o provimento do cargo.

§ 1º. Serão admitidos, para fins do caput, os seguintes cursos e respectivos percentuais:

- I- Curso de Grau Superior Completo ..... 8%
- II- Curso de Pós-Graduação com carga mínima de  
360 (trezentos e sessenta) horas ..... 15 %

§ 2º. Os percentuais do parágrafo anterior não serão acumulados, devendo o servidor receber apenas um, quando da comprovação da titulação.

Art. 46. Quando a unidade escolar não contar com um Auxiliar Administrativo da Educação, um dos professores regentes será designado para a função de Professor Coordenador, através da indicação do





# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@fusoes.com.br](mailto:pmbbraga@fusoes.com.br)

Diretor do Serviço Municipal de Educação e perceberá a gratificação de 10% sobre o seu vencimento.

## CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 47. Entende-se por:

I- lotação: a indicação de escola ou de órgão da Educação em que o ocupante do cargo do magistério deve ter exercício;

II- transferência: mudança de lotação do ocupante do cargo de magistério;

III- autorização especial: a que é concedida para afastamento temporário das atribuições específicas do cargo com vista ao desempenho de encargos especiais e aperfeiçoamento pedagógico com manutenção dos direitos e vantagens;

IV- readaptação: o ajustamento do ocupante de cargo do magistério ao exercício de atribuição mais compatível com seu estado de saúde.

Art. 48. É vedado ao ocupante de cargo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de que trata o inciso III do artigo anterior.

### Seção II Da Transferência

Art. 49. A transferência pode ser feita:

I- A pedido do servidor, mediante requerimento protocolado no Serviço Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II- de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único: O servidor aprovado em concurso somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de exercício na escola.

Art. 50. A lotação nas escolas acontecerá, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 51. A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

Art. 52. Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o de classe mais elevada;

III - o de grau maior na classe;

IV - o mais antigo no Magistério;

V - o mais idoso.

## **Seção III Das Demais Movimentações**

Art. 53. As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento, Remoção, Substituição e Vacância estão previstas na Lei Estatutária deste Município e se efetivaram nos seus termos.

## **TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO**

### **CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 54. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, para o cargo de Professor Regente;

II - Jornada de 30 (trinta) horas semanais, de trabalho para o cargo de Supervisor Pedagógico e Auxiliar Administrativo da Educação.

Art. 55. Os Professores terão 21:40 (vinte e uma horas e quarenta minutos) de regência, ficando as horas restantes da jornada destinadas ao exercício de atividades docentes extra-classe.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000  
Tels.: (32) 3284-1170 - 3284-1161 - Fax 3284-1332  
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: [pmbbraga@fusoos.com.br](mailto:pmbbraga@fusoos.com.br)

Art. 56. É vedado ao servidor do Quadro de Magistério a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa, salvo as hipóteses de acumulação permitidas constitucionalmente.

Art. 57. Os servidores públicos municipais serão posicionados dentro da tabela de vencimentos, de conformidade com a letra correspondente à letra atualmente ocupada por eles.

§1º. O posicionamento definitivo será divulgado, por afixação no quadro de aviso, do Serviço Municipal de Educação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§2º. O servidor que discordar do posicionamento terá 15 (quinze) dias para submeter suas razões ao Prefeito, que terá 10 (dez) dias para se pronunciar.

Art. 58. A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

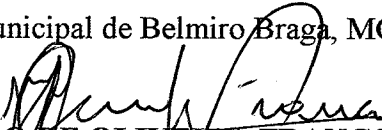
Art. 59. Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos à Diretora do Serviço Municipal de Educação que, conjuntamente ao Prefeito Municipal, emitirá parecer e regulamentação da situação, por ato administrativo.

Art. 60. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários à data de 01 (primeiro) de Junho de 2002.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº. 48, de 28 de setembro de 1989 e de nº. 118, de 30 de Junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, MG, 05 de Julho de 2002.

  
**JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal